



CAÇAPAVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1941, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Concede reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Vereadores do Poder Legislativo terão reposição salarial de 6% (seis por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 30 de março de 2006.

Parágrafo Único – Os Vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos), Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, terão ainda um aumento real de 4% (quatro por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 30 de março de 2006.

Art. 2º - A Reposição corresponde à cobertura da inflação do período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 medida pelo IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

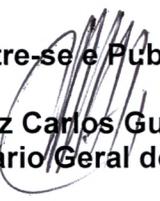
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de abril de 2006.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICAÇÃO

No Mural da Prefeitura

18/04/2006